



RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

**REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
MARACANÃ -PA – EXERCÍCIO DE 2017**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo do município de MARACANÃ, Estado do Pará, venho apresentar relatório e parecer sobre as contas da Câmara Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2017, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e nos termos do disposto, do Anexo I, da Resolução nº 002/2015 de 11 de Junho de 2015 do Tribunal de Contas do Município.

1 - Destaca-se inicialmente que o órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 04/97, tendo sido designado seu Responsável pela Portaria nº 006/2017 de 02 de janeiro de 2017;

2 - Em análise da execução do orçamento, verificamos que houve o integral atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3 - Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

- DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

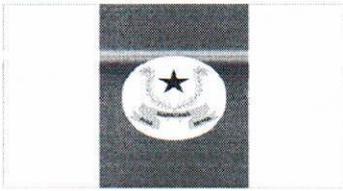
O Ato que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal Maracanã para atual legislatura foi de:

	Subsídio
VEREADORES	R\$ 4.600,00
PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 5.500,00

**- SUBSÍDIO DO PREFEITO COMO TETO NO ÂMBITO MUNICIPAL - ART. 37, XI, DA
CF.**

Subsídio do Prefeito (Valor Pago Mensal)	R\$
Subsídio do Presidente da Câmara (Valor Pago Mensal)	R\$ 5.500,00

Constata-se que referido limite constitucional foi obedecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANÃ

- PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL - ART. 29, VI, DA CF/1988.

Subsídio do Deputado Estadual (Valor Pago Mensal)	R\$ 25.000,00
30% do Subsídio do Deputado Estadual	R\$ 7.500,00
Subsídio do Presidente da Câmara em (Valor Pago Mensal)	R\$ 5.500,00

Face ao acima demonstrado constata-se que, a Câmara Municipal de Maracanã cumpriu o dispositivo constitucional.

- LIMITE DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (ART. 29, INCISO VII DA CF).

Verifica-se que o devido limite constitucional aplicado na remuneração dos vereadores de 1,45% sobre a receita do município foi cumprido de acordo com a legislação acima;

- GASTOS DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A DA CF):

Constatou-se que foi cumprido o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 58/2009, a qual alterou o art. 29-A, I a VI da Constituição Federal;

- DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL):

Transferência a Câmara Municipal	R\$ 1.374.606,72
Limite para folha de pagamento = 70%	R\$ 962.224,70
Despesas folha de pagamento = 60,50%	

Constata-se que o gasto com folha de pagamento da Câmara não ultrapassou o limite de 70% da sua receita;



- OBRIGAÇÕES PATRONAIS

De acordo com o quadro acima, verifica-se que não foi efetuada a correta apropriação das Obrigações Patronais, descumprindo o que estabelece o inciso II, do Art. 50 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, porém referido valor foi descontado automaticamente das contas do FPM do Município nos termos da Lei nº 13.458/2017

- DESPESAS COM PESSOAL NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (LRF, ART. 20, INCISO III, ALÍNEA “A”):

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou em 2,18%, sobre a Receita Corrente Líquida, cumprindo dessa forma o limite legal:

- DAS DIÁRIAS

O ato de diárias para os vereadores foi fixado pela Resolução, onde encontram-se estabelecidos os seguintes valores:

Para os Vereadores: quando a viagem for pra fora do município, o valor será de R\$ 600,00 e quando for pra fora do Estado do Pará, o valor será de R\$ 800,00.

VEREADORES:

- 01 JOSE AUGUSTO CASSEB **30 DIARIAS**
- 02 NATHALIA FERREIRA D’OLIVEIRA **22 DIARIAS**
- 03 JOSÉ AUGUSTO ALMEIDA DOS SANTOS **15 DIARIAS**
- 04 JEAN CARLOS TEXEIRA **11 DIARIAS**
- 05 ANTONIO DE SOUSA E SILVA JUNIOR **11 DIARIAS**
- 06 FERNANDA DAYANNE CRISTO DOS SANTOS **09 DIARIAS**
- 07 JOSÉ MARIA DO SOCORRO SILVA RABELO **13 DIARIAS**
- 08 LIDINEY TEXEIRA PRADO **11 DIARIAS**
- 09 SUSANA LIRA TAVARES CARRERA DIS REIS **09 DIARIAS**
- 10 MARCO AURELIO FERREIRA DE MIRANDA **09 DIARIAS**

TESOUREIRA:

- 01 MARCIA LIDIA DE LIMA DA COSTA **04 DIARIAS**

COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

- 01 BRUNO COSTA DE SOUZA **05 DIARIAS**

Obs: todos para dentro do estado.

Constata-se que as diárias concedidas aos vereadores para custeio de despesa com hospedagem, locomoção urbana e alimentação, por ocasião de viagens a serviço do Município se encontra em consonância com o ato acima citado.

4 - Da Execução Orçamentária:

Em análise mais detalhada as operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contabilidade no exercício de 2017, observou-se em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

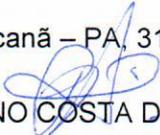
- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);
- d) Ficou caracterizada a observância as fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) As notas de empenhos, liquidações e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil;
- f) Não houve regime de adiantamentos e, portanto, não houve Prestação de Contas de Adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64);
- g) No controle contábil das operações financeiras extra – orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade;
- h) A disponibilidade financeira no final do exercício ficou em R\$ 0,00

CONCLUSÃO E PARECER

Diante do exposto, o Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal, ratifica que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os programas elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas. De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e

Assim sendo, de acordo com os registros e documentos examinados, este Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de MARACANÃ, opina pelo PARECER FAVORÁVEL à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017.

Maracanã – PA, 31 de dezembro de 2017


BRUNO COSTA DE SOUZA
Controle Interno